



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1478/2019 - CONSU, de 06 de maio de 2019.

**APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - CONSU.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 00765087/2019 e a decisão exarada na Reunião do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada em 06 de maio de 2019 e **CONSIDERANDO**:

As disposições do Estatuto da FUNECE e do Regimento Geral da FUNECE;

A necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no Conselho Universitário da UECE - CONSU.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Conselho Universitário da UECE – CONSU, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 91-A/CONSU, de 20 de setembro de 1991 e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 06 de maio de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 1478/2019 - CONSU

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – CONSU

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA DURAÇÃO DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º – A composição, a eleição de seus membros, a duração do mandato e a competência do Conselho Universitário (CONSU) estão disciplinadas no Estatuto e no Regimento Geral vigentes da UECE.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º – O CONSU reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 dias, conforme calendário anual, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por escrito pelo responsável pela convocação e enviado por meio eletrônico pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§2º – As matérias constantes da pauta da reunião e a ata da reunião anterior serão enviadas aos conselheiros juntamente com a convocação.

§3º – Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta complementar, desde que autorizada por maioria simples dos conselheiros presentes.

§4º – A matéria constante da pauta da reunião ordinária ou da pauta complementar deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

§5º – Serão incluídas na pauta das reuniões ordinárias, matérias que tenham sido entregues à SODC, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

§6º – Os conselheiros, em sede de diligência, poderão solicitar à SODC o fornecimento de informações complementares ou pareceres técnicos relativos à matéria da pauta.

Art. 3º – As reuniões do CONSU serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§1º – Não havendo quórum, o CONSU será convocado para nova reunião 02 (dois) dias depois, com a mesma pauta.

§2º – Caso não haja quórum para a segunda reunião, o CONSU reunir-se-á em terceira convocação quarenta e oito horas depois da segunda, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais o quórum especial seja exigido.

Art. 4º – As reuniões do CONSU têm prioridade sobre as demais atividades acadêmicas dos conselheiros.

§1º – Nos casos de total impedimento, o conselheiro deverá justificar sua ausência dentro de prazo que permita à SODC proceder à convocação do respectivo suplente.

§2º - Nos casos de impedimento de presença à reunião, o conselheiro deverá preparar o parecer do processo sob sua responsabilidade para leitura pelo suplente ou enviar para a SODC a fim de que seja designado outro conselheiro como leitor.

Art. 5º – As reuniões do CONSU são de natureza pública.

§1º – A Mesa Dirigente dos trabalhos será presidida pelo Reitor da UECE, Presidente do CONSU, e será composta, ainda, pelo Vice-Reitor da UECE, Vice-Presidente do CONSU e pela Secretária da SODC.

§2º – Sempre que necessário, assessores da Presidência e assessores da SODC serão convocados a participarem formalmente da reunião do CONSU, com direito a voz.

§3º – A Presidência poderá convocar pessoas não pertencentes ao CONSU, ou até à UECE, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 6º – Verificada a presença de número legal de conselheiros, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior, distribuída previamente aos membros do Conselho, juntamente com a Ordem do Dia.

§1º – Colocada a ata em discussão, poderão os conselheiros que o desejarem, solicitar a palavra para apresentar oralmente suas observações sobre a mesma.

§2º – Encerrada a discussão, a ata será posta em votação.

§3º – A lista de presença, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros, será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria ata.

Art. 7º – Em sequência, será apreciada a Ordem do Dia e o Expediente.

§1º – O CONSU apreciará a matéria constante da Ordem do Dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento de conselheiros.

§2º – No Expediente serão apreciadas as comunicações do Presidente e dos conselheiros que se inscreverem.

- §3º** – No Expediente, o Presidente e cada conselheiro poderá usar da palavra, de modo respeitoso e objetivo.
- §4º** – As matérias apresentadas no Expediente não serão objeto de votação.
- §5º** – Nas discussões das matérias, cada conselheiro poderá falar tantas vezes quanto necessário de modo a dirimir as dúvidas.
- §6º** – Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.
- §7º** – O Presidente poderá conceder a palavra a não conselheiros presentes, por requerimento e aprovação por maioria simples.
- §8º** – O CONSU deliberará somente sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres consubstanciados.
- §9º** – O relator deve anexar uma cópia impressa do parecer ao processo e encaminhar uma cópia eletrônica à SODC com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para ser distribuído aos conselheiros, juntamente com a pauta.
- §10** – Nos casos em que o relator julgue necessárias novas informações, o processo deve ser por ele baixado em diligência, até que considere sanadas as questões.
- §11** – Em qualquer momento da discussão, o Presidente poderá retirar matérias da pauta:
- I** – a pedido do relator;
 - II** – para reexame;
 - III** – para instrução complementar;
 - IV** – em virtude de fato novo superveniente;
 - V** – em virtude de pedido de vista por outro conselheiro.
- §12** – Exceto no caso de processos apreciados em regime de urgência, para os quais é vedado o pedido de vistas na forma do Regimento Geral, os demais deverão ser justificados, cabendo ao Presidente do CONSU a decisão.
- §13** – Quando vários conselheiros pedirem vistas da matéria, simultaneamente, a SODC providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.
- §14** – Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação, após o decurso deste prazo.
- §15** – Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.
- §16** – O Presidente poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre matéria em discussão.
- Art. 8º** – Encerrados os debates, não mais será permitido o uso da palavra em relação àquele processo, exceto para encaminhar a votação.

Art. 9º – O processo de votação das matérias constantes da pauta será sempre em aberto, exceto para os casos definidos na legislação, em especial o disposto nos Estatutos e no Regimento Geral.

Art. 10 – Em todas as votações constará de ata o número de votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

Art. 11 – Nas votações, em caso de empate, o Presidente do CONSU terá direito além de seu voto, do voto de qualidade.

Art. 12 – Qualquer modificação de decisão do CONSU somente será adotada por maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos integrantes do Conselho, salvo os casos em que o Estatuto ou Regimento Geral exigirem quórum qualificado.

Art. 13 – Do que ocorrer na sessão, a Secretaria Geral lavrará ata, onde constará:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II – relação dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta, e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa;

IV – a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada Expediente, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação, o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando solicitado;

V – os fatos ocorridos no Expediente;

VI – as demais ocorrências da sessão.

Parágrafo único – Os pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros, só constarão da ata quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente do CONSU ou deliberação do Colegiado;

Art. 14 – As sessões do CONSU serão gravadas e que sua audição será o meio para dirimir dúvidas porventura existentes.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá solicitar acesso às gravações de uma sessão ou de parte dela, devendo o pedido ser devidamente justificado e submetido à Presidência do CONSU.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.